

cumprimento ao prescrito no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 572/76. Entretanto, a empresa ficará validamente obrigada, em todos os actos para os quais sejam competentes as comissões administrativas previstas no citado decreto-lei, por duas assinaturas, sendo uma, obrigatoriamente, a de Horácio Afonso Rebelo.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

A empresa Materiais para Construção Sanimar, S. A. R. L., foi objecto de intervenção do Estado, em 21 de Novembro de 1975, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro.

De conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, foi a empresa submetida ao inquérito previsto nos seus artigos 3.º e 5.º, efectuado por inquiridores nomeados expressamente para o efeito pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, tendo sido cumulativamente efectuados pela Inspeção-Geral de Finanças os exames para cuja realização lhe é legalmente atribuída competência.

Face aos resultados dos inquéritos, prevê-se que a empresa venha a necessitar de auxílio financeiro extraordinário, o que certamente justificará a nomeação de um delegado do Governo, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, a fim de coadjuvar a gestão dos titulares da empresa, garantindo o seu equilíbrio económico-social e o cumprimento dos planos de investimento.

Assim, consideram-se satisfeitos todos os trâmites impostos pelo Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, com vista à adopção de quaisquer das providências nele previstas.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

- a) Que se dê conhecimento aos interessados de que não se acha preenchido o condicionalismo justificativo da intervenção, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, pelo que deverá cessar o regime provisório de gestão em que a empresa se encontra decorridos quinze dias da data da publicação desta resolução;
- b) Que o Ministério do Trabalho promova as medidas conducentes à instauração de um clima social que permita a normalização da empresa e, em colaboração com os trabalhadores, assegure a efectiva implantação de um adequado sistema de *contrôle* de gestão;
- c) Que o Ministério da Indústria e Tecnologia, através do IAPMEI, promova, em colaboração com o Ministério das Finanças e as partes interessadas, o estudo do tipo de apoio a conceder à empresa, nomeadamente no aspecto financeiro, de acordo com a alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, e a eventual nomeação

de um delegado do Governo, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

Por resolução do Conselho de Ministros do VI Governo Provisório, datada de 9 de Junho de 1976 e publicada no *Diário da República*, de 2 de Julho de 1976, foi determinada a intervenção do Estado numa série de empresas participadas pelas Companhias de Seguros Império, Sagres e Universal, para as quais foram nomeados gestores por parte do Estado, colocados na dependência directa dos respectivos Ministérios de Tutela.

Considerando que entre as empresas colocadas sob a dependência do Ministério da Indústria e Tecnologia figura a Itelcar — Automóveis de Aluguer, S. A. R. L., empresa que, por se dedicar ao aluguer de automóveis, melhor se enquadraria no Ministério do Comércio e Turismo;

Considerando que uma das áreas de actuação da Enatur — Empresa Nacional de Turismo, E. P., criada pelo Decreto-Lei n.º 662/76, de 4 de Agosto, é a integração das empresas de aluguer de automóveis sem condutor sob intervenção do Estado;

Considerando que a integração referida no número anterior será muito facilitada se for antecedida pela colocação da Itelcar sob a dependência do Ministério do Comércio e Turismo:

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Colocar a empresa Itelcar — Aluguer de Automóveis, S. A. R. L., sob a dependência do Ministério do Comércio e Turismo, perante o qual o gestor por parte do Estado, nomeado por resolução datada de 9 de Junho de 1976 e publicada no *Diário da República*, de 2 de Julho de 1976, responderá nos termos da lei.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que é grave a situação que se desenrola na empresa Agfa-Gevaert, Indústrias Fotográficas Portuguesas, L.^{da}, com sede em Taveiro, Coimbra;

Considerando que se torna urgente controlar o processo em curso desta multinacional em Portugal;

Considerando que corre os seus trâmites na Secretaria de Estado da População e Emprego um processo de despedimento colectivo envolvendo 155 dos cerca de 370 trabalhadores da empresa e que a administração intenta, a curto prazo, o encerramento total da mesma;

Considerando que as razões aduzidas pela administração como explicativas da crise são passíveis de uma melhor análise e que uma via negociada se afigura, decerto, como alternativa para as soluções que a mesma propõe;

Considerando que os trabalhadores — em concordância com a opinião expressa por membros do Governo já contactados — também eles desejam que,